



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS
SENSORIAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS E
UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Anchieta, a obrigatoriedade de implantação gradual de **Espaços Sensoriais** em praças públicas e unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os Espaços Sensoriais terão finalidade de promover:

- I – inclusão social;
- II – desenvolvimento cognitivo, motor e emocional;
- III – estímulos controlados e adequados às pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IV – acessibilidade e integração comunitária.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais deverão conter, sempre que possível:

- I – brinquedos e equipamentos adaptados;
- II – painéis sensoriais táteis e visuais;
- III – piso adequado e seguro;
- IV – áreas com estímulos visuais, auditivos e táteis controlados;
- V – ambientes com redução de ruídos para acolhimento;
- VI – sinalização acessível.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A implantação poderá ocorrer:

- I – por recursos próprios do Município;
- II – por meio de convênios e parcerias com a iniciativa privada;
- III – por emendas parlamentares;
- IV – por programas estaduais e federais voltados à inclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Anchieta, 26 de fevereiro de 2026.

Anchieta, 26 de fevereiro de 2026.

WESLEY E. FRANCISCO DE JESUS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município, a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas e nas unidades escolares da rede municipal, como instrumento efetivo de promoção da inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). É notório que o Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neuro desenvolvimento caracterizada por alterações na comunicação, interação social e padrões comportamentais, frequentemente associada a disfunções no processamento sensorial. Muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos sonoros, visuais, táteis e ambientais, o que pode gerar crises, ansiedade, isolamento social e dificuldades de aprendizagem. Ambientes sensoriais planejados são amplamente reconhecidos por especialistas como ferramentas importantes no estímulo controlado das percepções sensoriais, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social. Esses espaços proporcionam acolhimento, auto regulação e segurança, permitindo que a criança ou adulto com deficiência usufrua do ambiente público e escolar com dignidade e igualdade de oportunidades. A Constituição Federal assegura a todos o direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece que é dever do Poder Público garantir acessibilidade e inclusão plena em todos os espaços sociais. Da mesma forma, a Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. No âmbito municipal, é papel do Poder Legislativo fomentar políticas públicas que promovam inclusão real, saindo do campo meramente formal para ações concretas que impactem positivamente a vida das famílias. Muitas mães e pais enfrentam dificuldades ao frequentar praças e ambientes escolares que não estão preparados para acolher seus filhos com necessidades específicas. A implantação de Espaços Sensoriais representa não apenas uma adequação estrutural, mas um avanço civilizatório. Significa construir uma cidade mais humana, acessível e preparada para atender às diferenças, fortalecendo o compromisso do Município com a educação inclusiva e o direito à convivência comunitária. Ressalta-se, ainda, que a implementação poderá ocorrer de forma gradual, mediante planejamento orçamentário, parcerias e captação de recursos, não gerando impacto financeiro desproporcional, mas sim investimento social com retorno significativo para toda a coletividade. Assim, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão, a dignidade, a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. Diante da relevância social e do evidente interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Anchieta, 26 de fevereiro de 2026.

WESLEY E. FRANCISCO DE JESUS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em 26/02/2026 16:44

Checksum: **C3EBAD6342EBF7859C52E0F3DEF5BFF86D52E45A08348229C87893840C278921**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003300370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.